



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer ____/2016

Novo Repartimento/PA, 06/06/2016

**Inexigibilidade. Contratação de
Prestação de Serviços de assistência
técnica de veículos em garantia de
fábrica. Possibilidade.**

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de solicitação enviada pela Comissão Permanente de Licitação, através do qual pretende-se a contratação da concessionária de Veículos ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS, CNPJ (MF) 05.147.384/0001-93.

Verifica-se que o Departamento de Contabilidade, informou a existência de dotação orçamentária necessária a subsidiar a contratação objeto da inexigibilidade em análise bem como indicou a respectiva rubrica.

O processo foi encaminhado pela CPL a esta PGM com a documentação pertinente da empresa a ser contratada, bem como com justificativa de contratação.

No que importa, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente impende salientar que, a licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração

Avenida dos Girassóis, Quadra 25, nº 15, Bairro Morumbi - Telefone (94) 3785-1120
Novo Repartimento - Pará / CEP: 68473-000

Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Entretanto, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível.

A Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos) diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (artigo 25, caput).

No caso em comento, verifica-se que de fato o serviço deve ser prestado pela referida empresa, tendo em vista a garantia de fábrica e considerando que os veículos foram adquiridos zero quilômetro na mesma.

Assim sendo, analisando o processo em comento, verifica-se que:

- a) A contratação se justifica pelo fato da municipalidade carecer de tais serviços;
- b) Não há o que falar em competição, uma vez que necessariamente o serviço tem que ser prestado na empresa autorizada mais próxima;
- c) O preço atende as expectativas da Administração Pública, pois está dentro do praticado no mercado, notadamente por ser credenciada pelo fabricante e o mesmo local onde os veículos foram adquiridos.

Dessa forma, repara-se que preenche todos os requisitos exigidos, em caráter excepcional, para a inexigibilidade.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esclarecendo que "o parecer jurídico tem caráter meramente **opinativo**, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões" bem como restrita aos aspectos jurídico-formais, atendidos todos os requisitos indispensáveis a formalização da modalidade de inexigibilidade na presente contratação de serviços de revisão e manutenção das duas retroescavadeiras, esta Procuradoria-Geral **opina** pelo regular seguimento da modalidade inexigibilidade para contratação, nos moldes supra expostos.

É o parecer.

Salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Advogado - OAB/PA 11.408

Juliana Montandon
Procuradora Geral do Município
OAB/PA 18.878-A
Serviço nº 178812016